



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 20/8/2012, DODF nº 168, de 21/8/2012, p. 4.

Retificado em 29/1/2013, DODF nº 24, de 30/1/2013, p. 15.

Nos Despachos do Secretário de 20 de agosto de 2012, publicado no DODF nº 168, de 21 de agosto de 2012, página 4, ONDE SE LÊ: "... Pablo Andres Sanches Peralta...", LEIA-SE: "...Pablo Andres Sanchez Peralta..."

PARECER N° 139/2012-CEDF

Processo nº 080.005299/2012

Interessado: **Pablo Andres Sanchez Peralta**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Pablo Andres Sanchez Peralta, argentino, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 5 anos

Duração: 4950 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Pablo Andres Sanchez Peralta, concluídos em 1998, na Escuela Normal Superior Nro 36 "Mariano Moreno", em Rosario, Santa Fé, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de julho de 2012

Marcos Sílvio Pinheiro
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/7/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal